

Exmos. Senhores,

Sou cliente do Modelo Continente de Ponte de Lima.

A União Europeia, nomeadamente através do Regulamento de Execução (UE) 2023/5, da Comissão, de 3 de janeiro de 2023, tem vindo a autorizar a utilização de ingredientes à base de insectos na produção de alimentos.

Nos termos do disposto do acima referido Regulamento, conjugado com o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470 da Comissão, de 20 de dezembro de 2017, o pó de grilo doméstico pode ser utilizado como ingrediente na produção de:

- Pães e pãezinhos multicereais;
- Bolachas de água-e-sal e gressinos;
- Barras de cereais;
- Pré-misturas para produtos de panificação e pastelaria (secas);
- Bolachas e biscoitos;
- Produtos à base de massas alimentícias (secos);
- Produtos à base de massas alimentícias recheados (secos);
- Molhos;
- Produtos transformados à base de batata, pratos à base de leguminosas e de produtos hortícolas, "pizzas", pratos à base de massas alimentícias;
- Soro de leite em pó;
- Sucedâneos de carne;
- Sopas e sopas concentradas ou em pó;
- Snacks à base de farinha de milho;
- Bebidas semelhantes à cerveja;
- Produtos de confeitaria à base de chocolate;
- Frutos de casca rija e sementes oleaginosas;
- Snacks que não batatas fritas;
- Preparados de carne.

Considerando que a maioria dos consumidores não deseja incluir na sua dieta insectos ou ingredientes à base de insectos e que a menção na rotulagem a tal tipo de ingredientes não é evidente e tampouco clara para o consumidor médio, considero constituir uma responsabilidade ética do estabelecimento de venda de produtos alimentares prestar aos seus consumidores uma informação clara a este respeito.

Por consequência, devem V. Exas. diligenciar no sentido de assinalar adequadamente nos vossos estabelecimentos os produtos que contenham ingredientes à base de insectos, de maneira a que os vossos clientes possam tomar a decisão de comprá-los ou não comprá-los de forma informada.

O teor desta mensagem será distribuído por milhares de pessoas.

Cumprimentos.

Rui da Fonseca e Castro

